



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

## **Parecer Técnico n.º 031/2022**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Associação Sapolândia – Março – Ano/Exercício: 2022

Alto Rio Doce, 27 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Associação Sapolândia, referente ao mês de março do ano/exercício 2022. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

### **Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Associação Sapolândia de Março do ano/exercício de 2022, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

#### **1. Documentação:**

Há termo de colaboração entre o município e a entidade de n.º 008/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 846, de 20 de julho de 2021. Toda a documentação exigida na referida Lei, bem como as documentações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 foram entregues.

Após rápida pesquisa, foi possível confirmar que a instituição continua em situação regular em relação às certidões exigidas na Lei Municipal n.º 846 de 20 de julho de 2021, o que é desejável.

#### **2. Repasse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 860, de 23 de Dezembro de 2021, a Associação Sapolândia ficou condicionada a receber um repasse único no valor de R\$ 5.000,00, oriundo de emenda impositiva, com a finalidade de adquirir instrumentos musicais, feita pelo vereador Éder.

- Março

De acordo com demonstrativo de execução de receita e despesas e extrato bancário apresentados, a entidade iniciou o mês com o saldo de R\$ 0,00. No dia 11/03 o Município realizou o repasse do valor acordado no Termo de Colaboração, a saber R\$ 5.000,00. No dia 15/03 a entidade realizou o saque



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

do valor em conta e, por fim, no dia 28/03 efetuou o pagamento de R\$ 4.998,60 a empresa Violão de Prata Eltro Audio e Video Eirelli, pela aquisição de equipamentos instrumentais, conforme previsto no Plano de Trabalho inicial.

Desta forma as despesas da entidade durante o mês totalizaram o valor de R\$ 4.998,60 ficando assim com saldo a devolver ao município no valor de R\$ 0,40.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação as mesmas, exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 846 de 20 de julho de 2021, se encontram regulares.

Sobre análise da prestação de contas, o demonstrativo apresentado pela entidade merece cumprir quase que na totalidade os preceitos atribuídos a execução e prestação de contas. Pontuamos que os documentos foram entregues parcialmente em 20/04/2022 e o restante somente no final de maio, não sendo observado os prazos previstos para esta prestação. Também não foram observadas as questões relacionadas a movimentação de valor, uma vez que não foi demonstrado o motivo de se realizar o saque para pagamento dos materiais, e não outra forma de transação online.

Mesmo assim, entendemos que não seja algo que venha a desabonar a entidade futuramente para outros repasses. Assim, levando em conta as questões abordadas, recomendamos pela **aprovação sem ressalvas** as prestações de contas da Associação Sapolândia referente aos meses de Março, sendo recomendado que a entidade esteja mais aderente aos preceitos expostos no Manual de Prestação de Contas em futuros termos de colaboração.

**Este é o Parecer Técnico, s.m.j.**

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**  
Mat. 1725  
Controlador Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG